

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 23/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2025**

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	6
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	6-7
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	7-21
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	22

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 23/2025

Data da Reunião: Vinte de novembro de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Irene da Silva Dantas

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Hélder Bruno Oliveira Azevedo Costa

José António de Sousa Vieira da Silva

Início da Reunião: Nove horas e trinta minutos

Encerramento: Dez horas e trinta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Liliana da Silva Cardoso

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Presidente da Câmara Municipal deu as boas vindas aos presentes, justificando a ausência da Senhora Vereadora Diana Sequeira.

Deu nota e esclareceu que no passado dia 14 do corrente mês, decorreu no auditório uma sessão promovida pela CCDR e não pelo Município, referiu que esteve presente, apenas, como entidade convidada. Relativamente à mesma reunião, referiu que, a Ponte da Barca será atribuída uma verba que será investida na área do Parque Nacional, dando vida ao património existente.

Seguiu congratulando os intervenientes nos vários magustos que decorreram no concelho.

Abordou, ainda, uma reunião com as IPSS's do Concelho e o excelente trabalho por elas desenvolvido.

Dada a palavra à Senhora Vereadora Irene Dantas, a mesma questionou o ponto da situação do abrigo temporário para animais. O Senhor Presidente respondeu que o mesmo está em fase de conclusão.

O Senhor Vereador Hélder Costa solicitou informações relativas às obras no Campo do Curro e previsão de conclusão. O Senhor Presidente informou que eram obras financiadas, sendo que uma parte já teria sido executada, estando ainda em falta a substituição de parte da laje e iluminação, não tendo ainda data fixa de retoma das obras, mas iniciarão em breve.

Deu também nota de que Ponte da Barca tem desde 2019 um crescimento fantástico na área do turismo em várias tipologias, o que é um indicador extraordinário para o concelho.

A Senhora Vereadora Irene Dantas, usou da palavra para reforçar que na área do turismo o Município poderá apostar mais em atividades diversificadas, sobretudo na época natalícia. Questionou ainda, dois pagamentos constantes na relação de pagamentos, que serão esclarecidos junto da secção de contabilidade.

Foi dada palavra aos Senhores Vereadores José Silva, Rosa Maria Arezes e José Alfredo Oliveira que nada quiseram acrescentar.



III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.3. - ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE PONTE DA BARCA

- Aprovação de minuta -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução do ponto na ordem de trabalhos.. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025:

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia treze de novembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 19/11/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais762,396,33 €

Dotações Não Orçamentais 477,440,66 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 3526 a 3634, inclusive, no valor de 88.019,40 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 07/11/2025 e o dia 13/11/2025 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:160.883,84 €
- Compromissado:226.174,91 €
- Pago:243.793,72 €
- Operações não Orçamentais:0,00 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 24/10/2025, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Christophe Manuel Louis Rodrigues, a requerer o deferimento da construção de edifício destinado habitação unifamiliar de tipologia T3, piscina e muro de vedação, para o prédio sito na Rua de S. Lourenço - Igreja, freguesia de Touvedo S. Lourenço - Processo LE-EDI 41/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29-10-2025.

Maria de Fátima Gomes Barros Rodrigues, a requerer o deferimento das alterações ao projeto licenciado pelo Alvará de Licença de Edificação 19/2024, para o prédio sito na Rua de Lages, freguesia de Vila Nova de Muía - Processo LE-EDI 41/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 07-10-2025.

8.2. - PROJETOS DE LEGALIZAÇÃO

Paulo Jorge Cerqueira, a requerer o deferimento da legalização das alterações ao processo 227/2025, no prédio sito na Rua de Landim n.º 982, freguesia de Lavradas - Processo OP-LEG 25/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29-10-2025.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PROJETO DE REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC), ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

- Proposta - Aprovação Final -

- No seguimento da informação interna registada sob o nº 2284/2025 e das deliberações do Executivo de 15/05/2025 e 07/08/2025, pela Senhora Vereadora do Pelouro foi apresentada a proposta que se transcreve: "A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 74.º, que "todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar".

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1, do artigo 23º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais - designadamente no domínio da educação, na sua alínea d), do número 2, do mesmo artigo;

A prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, nomeadamente apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O apoio à família deve ser organizado de forma a estreitar o comportamento entre a escola, as famílias das crianças e alunos e a comunidade local, garantindo o acompanhamento dos alunos nos

períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva, garantindo o cumprimento dos deveres e direitos;

O município deve considerar o papel desempenhado pela Escola a Tempo Inteiro, nomeadamente as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF), no desenvolvimento pessoal e social dos alunos que dela beneficiam, bem como a sua uniformização, no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

Neste sentido, e no âmbito das competências legais do Município em matéria de educação, designadamente no que respeita à organização, funcionamento e regulamentação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), foi elaborado o projeto de Regulamento das AEC, AAAF e CAF, do Município de Ponte da Barca.

O referido projeto cumpriu todas as etapas do procedimento de elaboração previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Código do Procedimento Administrativo, incluindo a fase de consulta pública, publicada em Diário da República, 2.ª série, Aviso nº 22688/2025/2, de 12 de setembro, permitindo a todos os interessados apresentar sugestões e contributos.

Findo o período de audiência pública, e não tendo existido quaisquer sugestões e contributos, procedeu-se à redação final do Regulamento.

Assim, considerando que se encontram reunidas todas as condições legais e procedimentais, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Sobre a proposta final do Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF);
- b) Que após deliberação da Câmara Municipal, o referido Regulamento seja remetido à Assembleia Municipal para deliberação e aprovação final, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Determinar que, após deliberação da Assembleia Municipal, o Regulamento seja publicado na 2.ª série do Diário da República e entre em vigor após o prazo de quinze dias, a contar da sua publicação.

Ponte da Barca, 13 de novembro de 2025

Por Delegação e Subdelegação de Competências, datada de 24 de outubro de 2025,

A Vereadora da Educação,

Drª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

PROJETO DE REGULAMENTO ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC),
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA
(CAF)

Preâmbulo

É com o sentido de uma escola de e para todos que a Autarquia de Ponte da Barca cumpre, diariamente, a missão fundamental da educação: “fornecer a cada pessoa os meios para o desenvolvimento de todo o seu potencial, para o exercício de uma liberdade autónoma, consciente, responsável e criativa, (...) assegurar uma educação que prossiga conjugada e sequencialmente as finalidades do aprender a ser e a viver juntos, do aprender a estar, do aprender a conhecer, do aprender a fazer, do aprender a pensar, e aprofundar autonomamente os saberes e competências”. A aposta na educação continua a ser encarada de uma forma séria e concertada, considerando as reais necessidades do concelho, pelo que foram e são delineadas linhas estratégicas de intervenção, de forma a proporcionar mais e melhor qualidade de aprendizagem e ensino às crianças do concelho.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Ponte da Barca tem vindo a dar cada vez mais respostas lúdico-pedagógicas à sua população educativa, no sentido de apoiar os pais e encarregados de educação a encontrar soluções adequadas para os períodos não curriculares, de forma a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois da componente letiva, bem como durante os períodos das interrupções letivas, nomeadamente do Natal e da Páscoa.

De acordo com o Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que define a competências dos municípios em matéria de educação pré-escolar e ensino básico e a Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), foi elaborado o presente Regulamento das AEC / AAAF / CAF, do Município de Ponte da Barca, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento tem por objeto a definição das normas de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designadas de AEC, das Atividades de Animação e de Apoio à Família, adiante designadas por AAAF e da Componente de Apoio à Família, doravante denominada CAF, nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, do Ensino Básico, da rede escolar pública, do Município de Ponte da Barca, nomeadamente:

- a) AEC;
- b) Acolhimento e Prolongamento de horário (Pré-escolar e 1.º CEB);

c) Atividades nas interrupções das atividades educativas e letivas do Natal e da Páscoa (Pré-escolar e 1.º CEB).

2. As atividades referidas no número anterior são de oferta obrigatória, mas de frequência facultativa.

Artigo 2.º

(Destinatários)

Os serviços referidos no artigo anterior destinam-se a todas as crianças matriculadas nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, do Ensino Básico, da rede pública, do Município de Ponte da Barca. Esta resposta justifica-se devido à dificuldade de conciliação dos horários de trabalho dos Pais / Encarregados de Educação com o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 3º

(Cooperação e Responsabilidade)

1. Do Município de Ponte da Barca - Entidade Promotora:

- Aplicar o presente regulamento e toda a legislação em vigor relativa às AEC, AAAF e CAF.
- Assegurar a oferta e a operacionalização das AEC, AAAF e CAF.
- Colaborar com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca na organização e operacionalização do serviço das AEC, AAAF e CAF.
- Promover reuniões de trabalho entre todos os intervenientes, para programação, acompanhamento e avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular, Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família.
- Prestar todo o apoio e esclarecimentos necessários aos encarregados de educação sobre os serviços prestados pelas Atividades de Animação e de Apoio à Família.

2. Do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca - Entidade Coordenadora:

- Nomear um representante / interlocutor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento das AEC, AAAF e CAF;
- Promover a integração das AEC, AAAF e CAF no Projeto Educativo, do Agrupamento de Escolas;
- No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma, será dado conhecimento aos Pais / Encarregados de Educação as ofertas das AEC e o respetivo horário para o ano letivo em questão;
- Disponibilizar às entidades intervenientes na operacionalização das atividades, salvaguardada a regulamentação legal em matéria de proteção de dados pessoais, os



dados pessoais dos alunos e encarregados de educação, que permitam a elaboração dos ficheiros individuais de cada aluno;

- Constituir as turmas e elaborar os horários nos estabelecimentos que integram o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, de acordo com as orientações previstas, integrando as condições específicas do Agrupamento de Escolas, permitindo a constituição de horários atrativos e o mais completos possível, tendo em conta o tempo de deslocação necessário entre Escolas Básicas, bem como, estando habilitados, os Profissionais/Técnicos, lecionarem várias áreas, decorrentes da operacionalização das AEC, AAAF e CAF ;
- Garantir a disponibilização de espaços para a prossecução das AEC, AAAF e CAF;
- Garantir que as AEC, AAAF e CAF não se sobrepõem às atividades curriculares diárias;
- Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da operacionalização das AEC, AAAF e CAF;
- Cooperar nos processos de planificação, acompanhamento e avaliação das atividades, participando nos mecanismos de monitorização da qualidade e de supervisão pedagógica estabelecidos, no sentido de garantir o pleno cumprimento dos objetivos educativos dos serviços a prestar, bem como dos requisitos da qualidade.
- Assegurar a participação do Professor / Educador Titular de Turma ao nível da supervisão, nomeadamente em aspetos relacionados com a ligação e sensibilização dos Pais / Encarregados de Educação e com os mecanismos de comunicação entre Profissionais / Técnicos das atividades, prestando todas as informações solicitadas;
- Acionar o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, AAAF e CAF, bem como nos trajetos de ida e volta para as atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

Artigo 4º

(Direitos e Deveres)

1. Dos Pais e Encarregados de Educação

Deveres

- Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;
- Após inscrição nas atividades, a frequência das mesma é de carácter obrigatório, responsabilizando-se pela assiduidade dos seus educandos e justificação das faltas que der;
- Encarar as atividades com seriedade a bem da formação dos alunos, pois apesar de não serem atividades curriculares e serem facultativas, são atividades educativas;

- Responsabilizar-se pelos estragos causados pelo seu educando no equipamento escolar, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo;
- Zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários das atividades em que inscreveram o seu educando, de forma a não perturbar o normal funcionamento da atividade e da escola;
- Os pais/encarregados de educação deverão usar sempre a caderneta do aluno para comunicar com o Profissional / Técnico da atividade;
- Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo estabelecimento de educação;
- Participar os serviços, quando aplicável, mediante o pagamento dos valores definidos para o efeito.

Direitos

- Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;
- Sempre que solicitado, devem ser informados acerca do desempenho do seu educando;
- Ser informados do conteúdo programático das atividades.

2. Dos Alunos

Deveres

- Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;
- Uma vez inscritos os alunos estão obrigados a cumprir as normas de frequência e assiduidade previstos no presente regulamento;
- Seguir as orientações dos Profissionais / Técnicos das atividades relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente, no decorrer do período letivo, nomeadamente no afeto às AEC, AAAF e CAF;
- Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;

Direitos

- Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;
- Usufruírem de espaços corretamente organizados e estimulantes, tendo em conta, designadamente, critérios de qualidade e segurança;
- Materiais adequados às suas necessidades;



- Atividades variadas, organizadas de forma lúdica, adequadas ao seu nível de desenvolvimento e devidamente articuladas com as aprendizagens curriculares;
- Acompanhamento permanente e adequado ao seu nível etário.

Artigo 5º

(Funcionamento)

1. Das AEC

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, aplicando-se, portanto, ao seu pedido de funcionamento o calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes;
2. O horário de funcionamento deverá respeitar o número 6, do artigo 18º, da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, que refere que as "As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra."
3. As exceções referidas no número anterior deverão interferir o mínimo possível com o funcionamento das atividades curriculares, pelo que nunca deverão ocorrer a meio dos períodos da manhã ou da tarde, mas sim, referencialmente, ao último tempo da manhã ou ao primeiro da tarde.
4. No horário da turma constará, igualmente, o horário de funcionamento da AEC.

2. Das AAAF E CAF

1. Durante cada ano letivo, as AAAF e a CAF funcionam todos os dias úteis, no período compreendido entre 1.º dia e o último dia de atividades letivas, conforme o calendário escolar aprovado pelos órgãos competente.
2. As atividades, referidas no ponto anterior, são desenvolvidas nos períodos de Acolhimento, de Prolongamento, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, e nas Interrupções Letivas do Natal e da Páscoa.
3. O funcionamento deste serviço é interrompido nos feriados nacionais, no Carnaval ou caso ocorram situações de exceção, nomeadamente greves, faltas de abastecimento de água ou, ainda, nos períodos de tolerância de ponto de âmbitos nacional ou local.
4. Quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o serviço poderão ser solicitados junto do (a) Coordenador (a) das AAAF e das CAF, do Serviço de Educação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, do (a) Coordenador(a) dos Estabelecimentos Escolares ou da Direção do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
5. Durante o funcionamento das AAAF e das CAF, os Pais / Encarregados de Educação, bem como os alunos, estão sujeitos ao cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e na Lei Geral.

6. Durante as Interrupções educativas e letivas (Natal e Páscoa), as atividades funcionarão nos respetivos estabelecimentos de ensino, desde que exista um número mínimo de 10 crianças.

7. Caso o número mínimo, referido no ponto anterior não seja atingido, poderão os pais / encarregados de educação deslocar os seus educandos para os estabelecimentos de ensino onde as atividades estejam a funcionar, comunicando o facto, via e-mail ao Coordenador(a) das Atividades.

Artigo 6º

(Inscrição e Modalidades de Frequência)

1. Das AEC

1. As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
2. A oferta educativa, nas AEC, é definida pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, em articulação estreita com o Município de Ponte da Barca.
3. No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma, será dado conhecimento aos Pais / Encarregados de Educação as ofertas de AEC, para o ano letivo em questão.
4. Após tomar conhecimento da oferta, os Pais e/ou Encarregados de educação decidem sobre a inscrição do seu educando e, caso optem pela inscrição, assumem compromisso de honra para frequência até final do ano letivo.
5. As pré-inscrições, no sentido de aferir o número de intenções de inscrição nas AEC, são formalizadas pelos Pais / Encarregados de Educação, no caso dos 2.º, 3.º e 4.º anos, no final do ano letivo, aquando da renovação de matrícula, e no caso do 1.º ano, aquando da matrícula, em impresso disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
6. As inscrições efetivas, no início do ano letivo, serão formalizadas, por parte dos Pais/Encarregados de Educação, através de canais próprios, a divulgar em tempo útil.
7. Sempre que se verificarem novas inscrições ao longo do ano letivo, o docente titular de turma ou os serviços administrativos deverão enviar à Coordenação das AEC, a informação da inscrição com o nome, turma, morada, contacto, nome dos Pais / Encarregados de Educação, e-mail, NIF do aluno a inscrever.

2. Das AAAF E CAF

1. As AAAF e CAF são de oferta obrigatória e de inscrição facultativa.
2. A oferta educativa, nas AAAF e CAF, é definida pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, em articulação estreita com o Município de Ponte da Barca.

3. No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma, será dado conhecimento aos Pais / Encarregados de Educação a oferta de AAAF e CAF, para o ano letivo em questão.
4. Após tomar conhecimento da oferta, os Pais / Encarregados de Educação decidem sobre a inscrição do seu educando e, caso opte pela inscrição, assume compromisso de honra para frequência até final do ano letivo.
5. As pré-inscrições, no sentido de aferir o número de intenções de inscrição nas AAAF e CAF, são formalizadas pelos Pais/Encarregados de Educação, no caso dos 2.º, 3.º. e 4.º. anos, no final do ano letivo, aquando da renovação de matrícula, e no caso do 1.º ano, aquando da matrícula, em impresso disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
6. As inscrições efetivas, no início do ano letivo, serão formalizadas, por parte dos Pais/Encarregados de Educação, através de canais próprios, a divulgar em tempo útil.
7. Sempre que se verificarem novas inscrições ao longo do ano letivo, o docente titular de turma ou os serviços administrativos deverão enviar à Coordenação das AAAF e CAF, a informação da inscrição com o nome, turma, morada, contacto, nome dos Pais / Encarregados de Educação, e-mail, NIF do aluno a inscrever.

Artigo 7º

(Faltas, Desistências e Exclusão)

1. As faltas às atividades devem sempre ser registadas pelos Profissionais / Técnicos responsáveis, comunicando, a assiduidade dos alunos, à entidade executante das AEC, AAAF e CAF.
2. Sempre que possível, as faltas devem ser comunicadas, com antecedência, pelos Pais / Encarregados de Educação, ao docente titular de turma / técnico da AEC, utilizando, para o efeito, a caderneta do aluno.
3. Uma vez a frequentar, o aluno só poderá sair da escola, no final das atividades.
4. Sempre que o número de faltas seja superior a cinco dias, seguidos ou interpolados, as mesmas devem ser acompanhadas de comprovativos ou justificativos médicos.
5. Sempre que não se verifique o cumprimento dos pontos anteriores e o número de faltas injustificadas do aluno seja superior a dez dias, os Pais / Encarregados de Educação será informado da situação do seu educando e poderá ser excluído da atividade em causa.
6. Caso se verifique a desistência de algum aluno, esta deve ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês, para efeito no mês seguinte. A comunicação deverá ser feita ao respetivo docente titular de turma que comunica à Coordenação das AEC, AAAF e CAF que, por sua vez, comunica à entidade executante e, consequentemente, ao Município de Ponte da Barca.
7. A violação, pelo aluno, de algum dos deveres previstos no artigo 10º, da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no regulamento interno, de forma reiterada e/ou em

termos que se revelem perturbadores do normal funcionamento das atividades, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar.

8. Sempre que ocorram situações cujo comportamento do aluno impeça o normal funcionamento das atividades ou que seja desajustado, os Profissionais / Técnicos das AEC, AAAF e CAF devem registar a ocorrência e informar, de imediato, o facto ocorrido ao docente titular de turma, com conhecimento da Coordenação das atividades, via email institucional, que fará a sua intervenção junto do encarregado de educação para resolver/solucionar o problema.

9. Se um aluno acumular três registos de ocorrência, sem evidenciar melhorias no seu comportamento, a exclusão da frequência das AEC, AAAF e CAF é a medida disciplinar a aplicar, ficando, nesse horário, à responsabilidade dos Pais / Encarregados de Educação.

Artigo 8º

(Comparticipação dos Pais / Encarregados de Educação)

1. As AAAF e CAF, letivas e não letivas, nas modalidades de acolhimento, prolongamento e interrupções letivas do Natal e Páscoa, são participadas pelos Pais / Encarregados de Educação, pelo que a decisão de inscrição dos seus educandos nas atividades referidas deve ser feita de forma ponderada, responsável e definitiva.

2. As modalidades de AAAF e CAF disponíveis para inscrição são as abaixo indicadas:

Acolhimento - 7h50m às 9h00m

Prolongamento - 17h30m às 19h00m

Acolhimento + Prolongamento - 7h50m às 9h00m + 17h30m às 19h00m

Interrupções Letivas do Natal e Páscoa - 7h50m às 19h00m

3. A partir do momento que os Pais / Encarregados de Educação formalizam a inscrição do seu educando, estão obrigados à respetiva frequência e ao pagamento dos valores definidos para o efeito e divulgados em tempo útil.

4. No caso de atraso na liquidação das mensalidades, por mais de 60 dias (2 meses), a criança perderá automaticamente o direito à frequência serviço de AAAF e CAF, situação que será comunicada ao Pai / Encarregado de Educação.

5. O pagamento da respetiva participação deverá ser regularizado no Serviço de Educação, do Município de Ponte da Barca, sito no Edifício da Biblioteca Municipal, das 9horas às 12h30 e das 14horas às 16h30.

Artigo 9º

(Responsabilidade)

1. A responsabilidade pelos objetos trazidos pelas crianças de suas casas (brinquedos, roupas, objetos de valor, etc.) é da exclusiva responsabilidade dos Pais / Encarregados de Educação.

2. Qualquer dano causado, decorrente de comportamento impróprio, desajustado e que impeça o normal funcionamento das AEC, AAAF e CAF, é da exclusiva responsabilidade dos Pais / Encarregados de Educação.

Artigo 10º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão analisadas pelo Município de Ponte da Barca, em estreita colaboração com o Agrupamento de escolas de Ponte da Barca.

Artigo 11º

(Alterações da legislação)

Todas as alterações à legislação que regulamenta o funcionamento das AEC, AAAF e CAF devem dar origem à revisão do presente Regulamento, no sentido de introduzir as modificações necessárias.

Artigo 12º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF), bem como remeter o assunto à Assembleia Municipal, para efeitos do constante na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

12.2. - PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO N.º 94/2016 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Proposta de Revisão de Regulamento Municipal -

- Pelo senhor Vereador do Pelouro foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à entrada interna registada sob o nº 14242, em 07/11/2025: "No seguimento da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2024 de 8 de janeiro, e Portarias posteriormente publicadas a 27 de fevereiro, procedimento legislativo denominado "Simplex Urbanístico", verificaram-se várias alterações de diversos diplomas básicos, nomeadamente o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto; o Regime Jurídico

da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda; o Regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho; o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e, por fim, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Neste sentido, constatou-se a necessidade de proceder à convergência e alteração de normas regulamentares municipais previstas no Regulamento n.º 94/2016, designado Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Ponte da Barca, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 18, de 27 de janeiro de 2016.

Uma revisão que entendemos necessária e que vai ao encontro do objetivo do Município de Ponte da Barca em garantir, a curto prazo, a adoção e implementação de inovações relevantes em matéria urbanística, visando a simplificação e redução de custos procedimentais.

Permitirá ainda a tramitação eletrónica dos procedimentos urbanísticos abrangidos pelo RJUE, uma alteração que pretende garantir a desmaterialização dos processos urbanísticos através de plataforma específica que o Município está a ultimar, prevendo a tramitação dos procedimentos e a interoperabilidade com outros sistemas de informação institucional legalmente previstos, como é exemplo o IRN, I.P., do BUPI e da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nestes termos, proponho, ao abrigo dos artigos 55º e 98º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de revisão do Regulamento n.º 94/2016, designado Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Ponte da Barca;
- b) Que os interessados, querendo, podem constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos para a revisão do regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Ponte da Barca, por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico preferencialmente, correio postal ou entregue pessoalmente, identificando devidamente o interessado e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previsto no nº 1 artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo;
- d) Que lhe seja delegada, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Ponte da Barca, 7 de Novembro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

em 24 de outubro de 2025,

O Vereador do Pelouro

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.3. - ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE PONTE DA BARCA

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do 1º Aditamento ao Contrato Interadministrativo, em assunto, que abaixo se transcreve, anexo à informação interna registada sob o nº 4894, em 20/11/2025: “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE PONTE DA BARCA

1º ADITAMENTO

ENTRE

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Sandra da Rosa, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

E

O Município de Ponte da Barca (Município), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, "Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado";
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município de Ponte da Barca tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente no Palácio de Justiça, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de reabilitação da cobertura do edifício;
- i) Que em 01/05/2025 foi celebrado um Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e o IGFEJ para empreitada de reabilitação da cobertura do edifício, o qual previa a estimativa orçamental de 250.000,00€ para a obra e 18.000,00 € para a fiscalização;
- j) Que na sequência de consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do CCP, a CMPB obteve um valor base de 342.541,37 €, o qual se considera de validar;

É celebrado o presente primeiro Aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra de obras de reparação e reabilitação da cobertura do edifício do Palácio de Justiça de Ponte da Barca, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Única

Objeto

O valor máximo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Interadministrativo para a Empreitada para a reabilitação da cobertura do Palácio de Justiça de Ponte da Barca passa a ser de 360.541,37€ (trezentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e um euros e trinta e sete cêntimos) correspondendo 342.541,37€ ao valor da empreitada e 18.000,00€ ao valor da Fiscalização Coordenação de Segurança em Obra, valores aos quais acrescerá o IVA à taxa de 6%.

A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento dos anos de 2025 e 2026.

O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações económica e funcional e que constam da folha de compromisso própria, com o nº

Mantêm-se inalteradas as restantes Cláusulas do Contrato.

O presente aditamento entra em vigor na data da sua assinatura

A minuta do presente Aditamento foi aprovada pela Câmara Municipal de Ponte da Barca por deliberação na sua reunião de/2025, e aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de __/__/2025;

Pelo Primeiro Outorgante,

(Sandra da Rosa)

Pelo Segundo Outorgante,

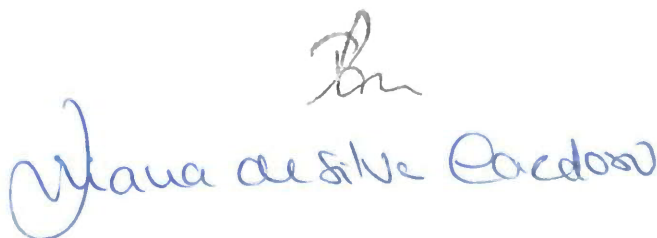
(Augusto Manuel dos Reis Marinho)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do 1º Aditamento ao Contrato Interadministrativo da Empreitada de Reabilitação da Cobertura do Palácio de Justiça de Ponte da Barca. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dez horas e trinta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----


Mariana de Silva Cardoso